



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 033/2023.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que ***Institui o "Programa Caminhos para o Futuro", no âmbito do Município de Afrânio-PE e da outras providências.***

Em vista do exposto e cientes receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades do povo de Afrânio, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Saudações.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE**



**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Institui o "Programa Caminhos para o Futuro", no âmbito do Município de Afrânio-PE e da outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Caminhos para o Futuro", curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio, que consistirá na concessão de curso complementar preparatório na área de redação e complementos educacionais nas demais disciplinas para o ENEM, em caráter gratuito, a ser regulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, oportunizando a todos os estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio e que estejam inscritos no Cadastro Único e/ou recebendo Bolsa Família.

**Art. 2º** - O curso preparatório de que trata o art. 1º, consistirá na preparação suplementar do aluno para a prova do ENEM, através da concessão de aulas presenciais.

**Art. 3º** - A preparação suplementar do aluno, que será regulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, será ministrada em contraturno, a fim de não comprometer a rotina do educando.

**Art. 4º** - Para a execução do curso complementar preparatório na área de redação, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar assessoria técnico-pedagógica especializada e com experiência para preparação do aluno para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

***RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI***  
***Prefeito Municipal***